CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PARECER Nº 1006 /73

Aprovado por Deliberação

Eu 30 / 5 /1973

PROCESSO CEE N. 370/73

INTERESSADO - GLÓRIA DE SOUZA CORREIA

ASSUNTO - Equivalência de Estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

HISTÓRICO:

- 1 Glória de Souza Correia, nascida em Angola, em 1957 fez os seguintes estudos em sua terra natal;
 - a- Curso Primário feito em Angola (4 séries)
 - b- Ciclo Preparatório de 2 anos na Escola Preparatória de Marta do Resgate Salazar, em Luanda,
 - c- Terceira série no Colégio Teresiano Braga.
- 2 Chegando ao Brasil a aluna matriculou-se, em 1972, no Ginásio "Padre Luiz Scrosoppi", em São Caetano do Sul, tendo sido aprovada com média 8,1 na 8ª série do Primeiro Grau.
- 3 A Sra. Diretora do referido Ginásio em documento que se encontra no Processo afirma que:

"Esta aluna veio transferida do Colégio Teresiano de Portugal - Braga e no ato de sua matricula recorreu à Inspetoria Seccional de São Paulo, onde recebeu informação de equivalência do Curso Geral dos Liceus (2º ciclo) 3º ano, nada impedindo de ser matriculada na 4ª série deste Ginásio."

CONCLUSÃO;

Diante do fato consumado e considerando que há realmente equivalência entre os estudos feitos pela aluna em Portugal e os estudos do nosso Ensino de Primeiro Grau, em nível de 7ª série, só resta a este CEE convalidar a matrícula de Glória de Souza Correia na 8ª série do Ginásio "Padre Luiz Scrosoppi", em 1972, ficando, assim, regularizada a vida escolar da referida aluna.

Este o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 6 de março de 1973.

a)Conselheiro José Conceição Paixão - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Avila, José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21.. de março de 1973,

a)Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.